



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas Desastres Naturais

CONTRATO

CONTRATO N. 02.0012.00/2014

PROCESSO N. 01200.005179/2013-21

ADESÃO À ARP - PE Nº 01/2013, UASG 158144

AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO E COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A EMPRESA SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), vinculado à SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (SEPED), do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Senhor CARLOS AFONSO NOBRE, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 738.128.978-49, portador da Carteira de Identidade nº 4349745, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria nº 434, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 02, do dia 02 de fevereiro de 2012, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 406, de 05 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 02, página 04, do dia 08 de junho de 2012, e, de outro lado a Empresa **SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.366.285/0001-40, estabelecida na Rua Prefeito Leopoldo Freiberger 275 Térreo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor de Operações, o Senhor ANDREI GARCIA, inscrito no CPF nº 712.115.009-34, através de adesão à Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico nº 01/2013, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (UASG 158144), referente ao Processo nº 23188.001997/2012-11, para fornecimento de 50 (cinquenta) unidades de Notebook Tipo 1 (básico) - item 20, 50 (cinquenta) unidades de Mouse USB externo adicional - item 21, 50 (cinquenta) unidades de Bolsa de proteção e transporte adicional – item 23, e 50 (cinquenta) unidades de Memória Ram de 4GB adicional – item 27, todos oriundos do Lote 4, constante da Ata do referido pregão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Notebook Tipo 1 (básico), 50 (cinquenta) unidades de Mouse USB externo adicional, 50 (cinquenta) unidades de Bolsa de proteção e transporte adicional e 50 (cinquenta) unidades de Memória Ram de 4GB adicional, para atender o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN, de acordo com PDTI 2011 – 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013, UASG 158144, referente ao Processo nº 23188.001997/2012-11, Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, à Proposta de Preços e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, estando todos vinculados entre si.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013, UASG 158144, referente ao Processo nº 23188.001997/2012-11, e ainda o que determina a Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei n. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratada reconhece os direitos da administradora (Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa, prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

Será exigida a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante toda a vigência e execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos propostos deverão possuir garantia de sessenta meses (60) a partir do recebimento definitivo dos materiais, para a reposição de peças on-site salvo os casos especificados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 do Termo de Referência.

Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em português para o horário comercial (horário de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno no local de origem e ainda do técnico responsável para a solução do problema no local, sem qualquer ônus ao contratante no período da garantia.

Se constatada a necessidade quando da retirada de um equipamento com defeito da contratante para que seja consertado no local da contratada, a mesma deverá disponibilizar um equipamento novo para utilização da contratante até o retorno do equipamento consertado.

Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os materiais que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O atendimento do serviço de suporte técnico ao usuário deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

1- Resolução do problema: Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão se deslocar para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico nos seguintes prazos:

Unidades localizadas na Capital e região metropolitana com distância de até 50km da capital: até o limite máximo de 12 (doze) horas úteis.

Unidades localizadas no interior do Estado com distância da capital de até 400km: até o limite máximo de 2(dois) dias úteis.

Unidades localizadas no interior do Estado com distância da capital superior a 400km: até o limite máximo de 5(cinco) dias úteis.

2- Substituição de peças, componentes e equipamentos: A Substituição de peças, componentes ou do equipamento: Iniciado o atendimento e detectada a necessidade de substituição de peças o prazo máximo para o reparo será:

Unidades localizadas na Capital e região metropolitana com distância de até 50km da capital: até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Unidades localizadas no interior do Estado com distância da capital de até 400km: até o limite máximo de 4 (quatro) dias úteis.

Unidades localizadas no interior do Estado com distância da capital superior a 400km: até o limite máximo de 8 (oito) dias úteis.

As peças e componentes a serem substituídos deverão ter especificação igual ou superior ao substituído.

As peças e componentes trocados deverão ser novos (não utilizadas ou reconcondicionadas) e homologados pelo Fabricante.

3- Substituição completa do equipamento: No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo. Os discos rígidos antigos (dos equipamentos que os possuem), em todos os casos, deverão permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.

A CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês o **relatório completo dos chamados** realizados em sua central de atendimento contendo, pelo menos as seguintes informações:

- Data, hora da abertura do chamado
- Número de série do equipamento alvo do atendimento.
- Data e hora da chegada do técnico ao local.
- Data e hora da resolução do problema.

No caso de substituição de peças e componentes a CONTRATADA deverá informar:

- Data e Hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento;

O ressarcimento ao erário por ocasião da aplicação das glosas referentes ao Acordo de Nível de Serviço deverão ser executadas mediante ao preenchimento de guia de

recolhimento da união – GRU e pagos até o último dia útil do mês subsequente a data de aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

A critério da Administração poderão ser descontadas das garantias de fornecimento apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA.

É garantido a CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração do Acordo de Nível de Serviços, bem como de apresentar as justificativas que se fizerem necessárias.

As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

4- Sanções para o acordo de níveis de serviço:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	MEDIDAS CORRETIVAS
Resolução do problema.	Até 8 (oito) horas úteis de atraso.	Advertência.
	Superior a 8 (oito) horas úteis de atraso.	Advertência Glosa de 1% sobre o valor do equipamento por unidade de atraso, acrescido da glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada unidade de medida (hora ou dia) a mais a partir da estabelecida contando a mesma.
Substituição de peças, componentes e equipamentos.	Até 8 (oito) horas úteis de atraso.	Advertência.
	Superior a 8 (oito) horas úteis de atraso.	Advertência Glosa de 1% sobre o valor do equipamento por unidade de atraso, acrescido da glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada unidade de medida (hora ou dia) a mais a partir da estabelecida contando a mesma.
Apresentação do relatório de chamados do serviço de suporte ao Usuário.	Até 16 (dezesseis) horas úteis de atraso.	Advertência.
	Superior a 16 (dezesseis) horas úteis de atraso.	Advertência Glosa de 1% sobre o valor do equipamento por unidade de atraso, acrescido da glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada unidade de medida (hora ou dia) a mais a partir da estabelecida contando a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São deveres da contratada:

- Fornecer os materiais, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

- c) Fornecer e entregar os materiais, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;
- d) Substituir os materiais que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE e no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da notificação;
- e) Comunicar a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- f) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- g) Manter suporte técnico para recebimento das solicitações de assistência técnica, reposição de peças ou partes;
- h) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento de material e atendimento de solicitações deste Ministério;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

São deveres da contratante:

- a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidades encontrada na entrega e fornecimento dos materiais;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos materiais, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- f) Receber e fiscalizar o recebimento dos materiais, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o seguinte plano de trabalho – CEMADEN: 19.571.2040.12QB.0001

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme previstos no art. 28 do Decreto n. 5.450/05, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho;
- c) Apresentar documento ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal ou fraude na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da inscrição do Registro de ocorrência do SICAF:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço para a Instituição;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, ao dia, aplicável a partir do 6º (sexto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MCTI por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital.
- e) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa estabelecida no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, "letra c" dobrável na sua reincidência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que o valor total das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) do adjudicado em Ata para a mesma, o Contrato poderá ser rescindido, a juízo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no presente Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

PARÁGRAFO OITAVO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

I - Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

II - Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO NONO

As sanções previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/93, tenham:

I - Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8.666/93 e 9784/99 e regras contidas no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Desde já a CONTRATADA autoriza o MCTI a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos produtos será efetuada nas dependências do endereço abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN	Rodovia Presidente Dutra, Km 40, SP-RJ Cachoeira Paulista, São Paulo, Brasil CEP: 12630-000

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de não atendimento das solicitações da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA apresentar a exposição de motivos e justificativa, o qual será analisado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entrega dos produtos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observada pelo fiscal do contrato indicado pelo MCTI, se os produtos estão rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 01/2013. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do MCTI, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

PARÁGRAFO QUARTO

As especificações técnicas, serviços, instalações, suporte de TI, garantia, recebimento, restrições, transporte e seguro devem seguir rigorosamente o definido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico – nº 01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para fornecimento de bens objeto desta licitação, os fornecedores deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental regulamentados pela IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 2783 de 17 de setembro de 1998:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Exigência de índice de eficiência energética estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica comprovada por meio de certificação 80plus, mínimo categoria bronze, em nome do fabricante do equipamento comprovado através do site www.80plus.com
- e) Exigência de monitores de vídeo compatíveis com padrões internacionais de conservação de energia elétrica EPEAT.

f) A empresa licitante deverá firmar compromisso de que não emprega na distribuição dos equipamentos ofertados a administração em razão deste certame, substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização Técnica deste Contrato será exercida pelo Sr. ARMANDO CÂMARA JÚNIOR, e como Fiscal Administrativo o Sr. ALBERTO LUIS VALLIANTE, sendo sua substituta eventual a Senhora MARCELA REGINA TORRES DO PRADO GOBBO.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto/responsável técnico para, se accito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do contrato será de acordo com a Seção IV do Capítulo III – Dos contratos, da Lei n. 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Administração do CEMADEN nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, bem como no presente Contrato – Anexo IV do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO

Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MCTI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aquisição objeto desta licitação será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos responsáveis competentes, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da homologação da licitação, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao seu objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de R\$179,108,50 (Cento e setenta e nove mil cento e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A empresa contratada apresentará à contratante as notas fiscais referente à entrega dos produtos objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização da despesa, sendo vedada emissão de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos produtos ocorrerá mediante a apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Administração após a constatação do atendimento do objeto até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(s) de Serviços/Fatura(s), para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do PARAGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá, a seu critério utilizar o valor contratualmente devido para cobrir dividas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela relativas a multa que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Brasília/DF, em de abril de 2014.

CONTRATANTE



CARLOS AFONSO NOBRE

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas Desastres Naturais

CONTRATADA



ANDREI GARCIA

Diretor de Operações

SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: *Abundey Vieira Braga*

CPF: 008 263 161-15

CE: 057 460-557-DF

NOME: DENIS CARLOS P. DA SILVA

CPF: 694.906.001-72

CE: 1712976